



Câmara Municipal de Timóteo

LEI Nº 3.672, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas por parte das empresas concessionárias de serviço público de abastecimento, manutenção e tratamento de água e esgoto no município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado que prestem serviços públicos de abastecimento, manutenção e tratamento de água e esgoto sanitário, mediante outorga do Município de Timóteo, deverão prestar contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de suas obrigações estabelecidas em Lei ou Contrato.

Art. 2º A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, todo mês de Março, em audiência pública a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Timóteo.

§ 1º A data audiência pública/reunião será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia na mesma data de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara dos Vereadores.

§ 2º Na audiência pública, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado previamente.

Art. 3º O dever de prestação de contas previsto no art. 1º desta Lei, compreende a apresentação de:

I - relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Timóteo, no ano corrente;

II - relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção da rede de esgoto sanitário e fornecimento de água no município de Timóteo;

III - outras informações consideradas de interesse público.

Art. 4º O desatendimento no disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público de água e esgotamento sanitário no município de Timóteo, implicará em multa diária de 100 UPFMT – Unidade Padrão Fiscal do Município de



Câmara Municipal de Timóteo

Timóteo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 10 de dezembro de 2018

Adriano Alvarenga
Presidente

Raimundo Nonato
1º Secretário